Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

3

LEI NÚMERO 2.752 DE 09 DE ABRIL DE 1.996.

"Autoriza remissão de débito fiscal ao contribuinte que menciona"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa, referente à Pavimentação Asfáltica, e Guia e Sarjeta, sob dívida ativa nº 18 referente a Pavimentação asfáltica, e sob dívida ativa nº 02 referente à guia e sarjeta, em nome de Antonio L. de Oliveira (espolio) compromissário - Hortencia Luiz da Silva, imóvel localizado à rua Bento Vieira Cruz.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,09 de abril de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações